



CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE
Gabinete do Presidente

DESPACHO N.º 62/2017

Considerando que em casos excepcionais a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro competências, competindo tal decisão ao Presidente da Câmara, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação;

Considerando que em reunião do CCA de 09/02/2017, foi obtido parecer favorável deste órgão, para a avaliação com base nas competências, desde que reunidas determinadas condições, conforme decorre do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação atual;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, no âmbito de algumas carreiras, designadamente de assistente operacional, face ao tipo de tarefas desempenhadas, padronizadas, que são previamente determinadas e assumem um carácter executivo e rotineiro a definição de objetivos individuais é um processo pouco eficaz, em que a medição de resultados se torna difícil, ao passo que a avaliação baseada nas competências demonstradas na execução das tarefas que lhes são previamente atribuídas pode traduzir com maior rigor o respetivo desempenho;

Determino, com base no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação atual, que:

1 - Em circunstâncias excepcionais, a avaliação de desempenho possa incidir apenas nas competências, desde que reunidas as seguintes condições:

a) Quando se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida a habilitação literária a nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;

b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;

2 - Para efeitos do ciclo avaliativo do biénio 2017/2018, os dirigentes das unidades orgânicas que entendam que se cumprem as condições atrás referidas, deverão submeter-me a aprovação, proposta fundamentada com a listagem de trabalhadores que irão ser avaliados com base nas competências;

3 - Desde que aprovada a proposta referida em 2, as competências a contratualizar para cada trabalhador, deverão ser no mínimo 8 e de um máximo de 9, (observando-se o disposto no n.º

6 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2007, na versão atual), sendo obrigatório a inclusão de uma competência que sublinhe a capacidade para a realização e orientação para os resultados.

4 - As competências podem ser ponderadas entre si.

5 – O modelo de ficha a utilizar na avaliação com base nas competências é o aprovado pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de Dezembro, que se anexa ao presente despacho.

6 – À avaliação com base em competências aplica-se o disposto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007;

FAFE, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

(RAUL CUNHA, DR.)